II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2017/1482 DA COMISSÃO

de 17 de agosto de 2017

que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 861/2013 do Conselho que institui um direito de compensação definitivo e que estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de determinados fios de aço inoxidável originários da Índia, no que respeita aos códigos TARIC dos produtores-exportadores colaborantes não incluídos na amostra

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/1036 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, relativo à defesa contra as importações objeto de *dumping* dos países não membros da União Europeia ([1]) («regulamento de base»),

Considerando o seguinte:

(1) O anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 861/2013 ([2]) do Conselho, tal como corrigido por uma retificação no que diz respeito à designação de duas empresas ([3]), contém uma lista de produtores-exportadores colaborantes indianos não incluídos na amostra.

(2) Na sequência da publicação do Regulamento de Execução (UE) 2017/220 da Comissão ([4]), que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 1106/2013 do Conselho ([5]), que institui um direito anti-*dumping* definitivo sobre as importações de determinados fios de aço inoxidável originários da Índia, os códigos adicionais TARIC atribuídos pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 861/2013 deixaram de estar corretos para algumas empresas que constam desse anexo. Tal deve-se ao facto de que os códigos adicionais TARIC específicos devem agora corresponder aos códigos do Regulamento de Execução (UE) 2017/220.

(3) O anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 861/2013 deve, por conseguinte, ser retificado em conformidade.

(4) As disposições retificadas devem aplicar-se a partir da data de aplicação do Regulamento de Execução (UE) 2017/220,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O quadro constante do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 861/2013 que enumera os códigos TARIC dos produtores-exportadores colaborantes indianos não incluídos na amostra é retificado em conformidade com o quadro seguinte:

«Nome da empresa	Cidade	Código adicional TARIC
Bekaert Mukand Wire Industries	Lonand, Tal. Khandala, Satara District, Maharastra	C189
Bhansali Bright Bars Pvt. Ltd.	Mumbai, Maharashtra	C190

([1]) JO L 176 de 30.6.2016, p. 21.
([2]) JO L 240 de 7.9.2013, p. 1.
([3]) JO L 251 de 26.9.2015, p. 17.
([4]) JO L 34 de 9.2.2017, p. 21.
([5]) JO L 298 de 8.11.2013, p. 1.

Nome da empresa	Cidade	Código adicional TARIC
Bhansali Stainless Wire	Mumbai, Maharashtra	C191
Chandan Steel	Mumbai, Maharashtra	C192
Drawmet Wires	Bhiwadi, Rajastan	C193
Garg Inox	Bahadurgarh, Haryana and Pune, Maharashtra	B931
Jyoti Steel Industries Ltd.	Mumbai, Maharashtra	C194
Macro Bars and Wires	Mumbai, Maharashtra	B932
Mukand Ltd.	Thane	C195
Nevatia Steel & Alloys	Mumbai, Maharashtra	B933
Panchmahal Steel Ltd.	Dist. Panchmahals, Gujarat	C196»

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Contudo, o artigo 1.º é aplicável a partir de 10 de fevereiro de 2017.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de agosto de 2017.

Pela Comissão

O Presidente

Jean-Claude JUNCKER